

COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 3021, DE 2008

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 3021, de 2008, renumerando os demais.

JUSTIFICATIVA

A sistemática adotada no Projeto de Lei ora em exame é muito variada, possibilitando, tanto ao Governo quanto às Entidades Beneficentes, alternativas diferentes para o cumprimento da contrapartida da oferta e realização de serviços assistenciais para fazer jus às isenções tributárias correspondentes.

Outrossim, o Artigo 194, e seu Parágrafo Único e incisos, da Constituição Federal já estabelece os objetivos da organização da seguridade social, inclusive o Princípio da Universalidade de Cobertura e Atendimento e da Seletividade e Distributividade da prestação dos Benefícios e Serviços, razão pela qual inexistente motivo para a inserção das restrições contidas no proposto artigo 2º do Projeto, que, em persistindo, além de encamisar as ações dos gestores públicos, certamente criará problemas na implantação das diversas alternativas de cumprimento da contrapartida às isenções tributárias respectivas.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

PAULO PEREIRA DA SILVA
Deputado Federal PDT/SP